



A Carta Magna do Brasil promulgada em 1988 chamada também de “Constituição Cidadã”, traz em seu texto os princípios e diretrizes da Política de Inclusão Social valorizando a importância que o tema estabelece. Desde então várias Leis foram implementadas, dentre elas:

- **Lei 7853/89** que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social.
- **Decreto – 3.298/99** que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
- **Decreto 5.296/2004** que regulamenta as **Leis nº 10.048**, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e **10.098**, do mesmo ano, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Na busca de uma prática democrática efetiva, em 2008 o Brasil passou a fazer parte do grupo que corrobora com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, elaborado pela Organização das Nações Unidas - (ONU, 2002 a 2006). Apesar do Protocolo de adesão à Convenção ser facultativo, o Brasil levantou a bandeira despontando mais um avanço quanto à compreensão e o respeito à diversidade e foi criada a emenda constitucional relativa a este, prevista no art. 5º da Constituição Federal onde cita:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...). **§ 3º** Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004). (Atos aprovados na forma deste parágrafo).

De acordo com a Convenção, em seu art. 1º, o conceito de pessoa com deficiência é declarado partindo da seguinte compreensão:



Núcleo de Acessibilidade e Inclusão
da Faculdade Pernambucana de Saúde

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (ONU 2006).

A construção desses novos paradigmas tem como pilar a transformação na educação, no aprender a entender o outro valorizando os princípios éticos, críticos reflexivos e culturais para o alcance de uma sociedade democrática, cidadã e inclusiva respeitando as diferenças de forma efetiva. Compreendendo a necessidade de transformação em busca da construção dessa sociedade, busca-se de forma humanística a percepção do outro como um ser biopsicossocial com suas particularidades e diferenças.

Dentro dessa conjuntura, a FPS, fundamentada na metodologia ativa, é uma instituição que oferece formação exclusiva na área de saúde, tendo como princípios a formação generalista e traz dentro desses princípios:

- I - compromisso com as diretrizes preconizadas pelo Sistema Único de Saúde/SUS;
- II - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - inclusão de pessoas com deficiência;
- IV - compromisso com a ética, a justiça, a transparência, a qualidade, a valorização da comunidade acadêmica, o respeito ao próximo e a responsabilidade socioambiental (PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PDI 2015/2019).

Compreendendo a relevância da prática inclusiva, é criada na FPS a Política de Acessibilidade e Inclusão, fundamentada nas Leis citadas neste texto e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A política prevê em seus princípios:

- O respeito pela dignidade humana.
- A liberdade de escolhas e autonomia.
- O acesso e permanência de estudantes e funcionários em todos os setores da instituição.
- A acessibilidade.
- A não discriminação.



Para a efetivação da Política de Acessibilidade o Diretor Acadêmico da FPS, Dr. Carlos Figueira, em nome do Conselho Superior, no uso de suas atribuições, institui o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) através da Portaria 05/2013.

O NAI é inserido dentro dessa Política Institucional e inicia sua trajetória com o desafio de construir e disseminar a cultura do respeito à diversidade não só para a comunidade acadêmica, mas, levar essa cultura para além dos muros institucionais através das práticas de ensino, pesquisa e extensão formando profissionais com visão humanística e generalista.

Construir essa cultura significa romper com as barreiras físicas, tecnológicas, de comunicação e principalmente atitudinais através de um trabalho de sensibilização contínuo.

Por compreender que a efetividade da Política Inclusiva demanda um processo coletivo e democrático a equipe que compõe o Núcleo é formada por profissionais de diversas áreas da Instituição, técnicos administrativos, coordenadores de curso, tutores e gestores de departamento. Além de fortalecer o respeito pela diversidade a característica multidisciplinar do grupo contribui para a uma visão pluralista na concepção e resolução das demandas postas.

Para a formação organizacional e clareza de sua identidade os membros do NAI elaboraram o Regimento interno que em seu **Art. 2º dispõe:**

O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da FPS tem como finalidade apoiar e orientar a comunidade acadêmica bem com o corpo administrativo da instituição sobre o processo de inclusão de pessoas com deficiência, garantindo a acessibilidade pelas ações de ensino, pesquisa, extensão, serviços e infraestrutura.

Considerando o conceito de pessoas com deficiência citado acima, cabe a esse processo a inclusão de pessoas com altas habilidades/superdotação; pessoas com deficiência auditiva, física e/ou visual e pessoas com transtornos globais do desenvolvimento.

Assim, o Núcleo é implantado dentro da instituição com os desafios e a proposta em tornar-se um órgão consultivo, propositivo e avaliativo quanto às práticas de inclusão e acessibilidade.